Lei nº. 1.448/2013

De: 27.06.2013

"Dispõe sobre a proibição do corte de água e energia elétrica, por parte das concessionárias prestadoras dos respectivos serviços, em razão da inadimplência de seus consumidores, nas sextas-feiras, aos sábados, domingos, feriados municipais, estaduais ou nacionais, bem como no último dia útil antecedente aos feriados".

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Pela presente lei fica proibido às concessionárias de fornecimento de energia elétrica e fornecimento de água, no âmbito do município de Comodoro, o corte no fornecimento dos respectivos serviços, por motivo de inadimplência de seus consumidores, nas sextas-feiras, aos sábados, domingos e feriados municipais, estaduais e nacionais, bem como no último dia útil antecedente aos referidos feriados.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º. Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento de água e energia elétrica, no caso mencionado no art. 1º, e nos dias especificados, fica assegurado, além das sanções administrativas cabíveis, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária a título de perdas e danos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de junho de 2013.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal